



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES NO REGULAMENTO N.º 725/2004, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 31 DE MARÇO DE 2004, E DEFINE AS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES COM COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS NAVIOS E DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.”

HORTA, 27 DE JANEIRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regulamenta as disposições no regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias.”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto de diploma regulamenta as disposições no regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e define as modalidades de cooperação entre entidades com competências no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias.
2. Ao definir as modalidades de cooperação entre entidades com competência no âmbito da segurança dos navios e das instalações portuárias, o presente diploma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- a) Determina que a entidade competente para a segurança do transporte marítimo é o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
 - b) Cria o Conselho Consultivo para a Segurança do Transporte Marítimo, definindo suas competências e composição;
 - c) Define as competências das entidades intervenientes nas matérias abrangidas designadamente da Autoridade Marítima enquanto entidade a quem são cometidos poderes de polícia e de polícia criminal de especialidade no domínio marítimo, e competências na área da segurança da navegação;
 - d) Define o procedimento de elaboração, actualização e divulgação de Planos de Segurança das Instalações Portuárias, e os níveis de segurança respectivos;
 - e) Cria a Comissão Consultiva da Segurança do Porto, definindo as respectivas competências e composição;
3. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por ... **nada ter a opor na generalidade** ao presente Projecto.
4. **O enquadramento jurídico previsto para este diploma deverá ser revisto de forma a estar de acordo com a última revisão constitucional.**

Horta, 27 de Janeiro de 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura', with a long horizontal flourish at the end.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', with a long horizontal flourish at the end.

(José de Sousa Rego)